



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 446/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do vice-presidente Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Rafael Capanema P. de M Costa e Dr. Luiz Felipe Neves, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausência justificada da Presidente Dra. Tatiana Loureiro B. e C. Miccione, reuniu-se às 14:18 do dia 10 de dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 472/2024

Denunciado: Daniel Rego Rossi (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Americano FC x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data: 23/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD.

03) Processo: nº 473/2024

Denunciado: Sidney Santana Dias Candido (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data: 27/10/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Walquer de Figueiredo S. Filho

Resultado: Requerido pela Procuradoria prova de vídeo emprestada do processo 430/2024.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD.

04) Processo: nº 474/2024

Denunciado: Jonas Francisco Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 24/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (advogado dativo do árbitro)

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Depoimento pessoal: Jonas Francisco Santos (árbitro da partida) - CPF 165.512.207-03.

“Perguntado ao depoente se ele estava próximo ao auxiliar, respondeu que estava no meio do campo e que viu o auxiliar gesticulando e reclamado, mas não ouviu as palavras, que seguiu a orientação da DAF; perguntado pela Dr. Fernando Menezes quanto tempo é arbitro, respondeu que há 06 (seis) anos.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe Neves que aplicava a suspensão em 30(trinta) dias convertendo em advertência, mantendo a imputação.

05) Processo: nº 475/2024

1º)Denunciado: Luís Felipe Macedo Duarte (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Alvino de Abreu Ferreira (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Olaria AC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Olaría AC) – Dr. Pedro Henrique (advogado dativo do árbitro)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Neves

Depoimento pessoal: Luís Felipe Macedo Duarte (árbitro da partida) – CPF 146.519.387-10

“Perguntado pelo auditor Dr. Fernando Menezes, se lembrava de quais palavras foram ditas na hora, respondeu que sim e que estava próximo uns 15(quinze) metros, que o auxiliar técnico saio da área técnica; se entende o que são palavras insultuosas, respondeu que sim, que só relatou por causa das diretrizes.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 30(trinta) dias, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

06) Processo: nº 476/2024

Denunciado: Rejane Caetano da Silva (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Feminino adulto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 25/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira
(advogado dativo da árbitra)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Depoimento pessoal: Rejane Caetano da Silva (árbitra da partida) – RG
21050351-2 exp. pelo Detran/RJ

“Perguntado há quanto tempo é árbitra, respondeu que há 14(quatorze) anos e que também e arbitra da Ferj e da Fifa; que já esteve no Tribunal uma vez; perguntada respondeu que estava próxima a disputa, sendo um contra-ataque desgarante; perguntada como foi esse contato das atletas, respondeu que foi uma disputa de bola normal, que houve um impacto da atacante ao soltar a bola.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD. Voto divergente dos Drs. Walquer Figueiredo e Dr. Rafael Capanema que absolviam o denunciado, mantendo a imputação.

07) Processo: nº 477/2024

Denunciado: Leonardo Victor Lima da Silva (preparador físico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data: 12/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 478/2024

Denunciado: Ronaldo Luiz Ciriaco dos Santos (atleta do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Zinzane FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – série b2 - profissional

Data: 14/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Capenama P. de M Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe Neves que aplicava a suspensão em 02 (duas) partidas, mantendo a imputação.

09) Processo: nº 479/2024

Denunciado: Rafael Oliveira Pereira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Resende FC x Ad Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data: 13/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Neves

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD. Voto divergente dos Drs. Rafael Capanema e Dr. Walquer Figueiredo que absolviam o denunciado, mantendo a imputação.

10) Processo: nº 480/2024

1º) Denunciado: Gabriel Rocha Pertuci (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Nicolas Matheus Furiani Pinto (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data: 23/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (AA Portuguesa)
– Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 02 (dois) dias para juntada de prova de vídeo (CD) pela defesa do AA Portuguesa.

Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo pela defesa do SAF Botafogo.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida a pena em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes e Dr. Rafael Capanema que absolviam o denunciado, mantendo a imputação.

11) Processo: nº 481/2024

Denunciado: Giovane Cavalieri Santos (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II e art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 20

Data: 24/11/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida a pena em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às **17h02min.**

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Wagner da Silva Botelho de Souza
Vice-Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta